

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação KAPPA**

**TERMO DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0015.135818/2021-16**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 446/2021/KAPPA/SUPEL/RO**

**OBJETO:** Aquisição de licenças de Softwares Microsoft, para atender as necessidades da IDARON.

**DA ADMISSIBILIDADE**

O pedido de Esclarecimento, fora encaminhado pela empresa **A INGRAM MICRO BRASIL LTDA**, via e-mail, no dia **20/08/2021**, nesse sentido considerando que a sessão inaugural esta pré-agendada para o dia **26/08/2021 às 10 horas** (horário de Brasília), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido, sendo ele **tempestivo**.

**DO QUESTIONAMENTO 1 -**

O objeto do edital em referência, é constituído de licenças Microsoft, aos consultarmos a Fabricante, foi constatado que o Part Number licitado, trata-se de licenciamento na modalidade MPSA, e os mesmos por esta particularidade e regra da própria Microsoft, só podem ser fornecidos, por empresas credenciadas no programa de Parceiros LSP para atuar no segmento público, apontados no link: <https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing/Parceiros%20LSPDiante>.

Diante do exposto entendemos que, todos os itens só poderão ser disputados por parceiros habilitados pela Microsoft como LSP Government Partnes. – GP, cabendo ainda destacar que neste credenciamento as ME/EPPS não são elegíveis pela Fabricante. Está correto nosso entendimento”?

**DO QUESTIONAMENTO 2 –**

Ainda em relação aos itens licitados, o pagamento do mesmo não condiz com a forma de comercialização junto a Fabricante, onde a forma de pagamento para disponibilização das licenças ocorre upfront. Desta forma, é nosso entendimento que o pagamento do objeto licitado, ocorrerá em até 30 dias, após ao aceite definitivo que será lavrado 5 dias após a confirmação da ativação das licenças no Portal Business Center, está correto nosso entendimento?

**DO QUESTIONAMENTO 3 -**

Ao analisar os valores estimados no edital e seus anexos, identificamos após pesquisa junto a lista do Fabricante e ao mercado, que os mesmos são inexequíveis. Isso prejudica o certame e seus participantes interessados na participação do mesmos, levando a um possível deserte da licitação. Desta forma, solicitamos a este respeitoso órgão rever os valores licitados.**DAS RESPOSTAS.**

**RESPOSTA EQUIPE TÉCNICA DA IDARON AO QUESTIONAMENTO 1**

Após manifestação de **Felipe Câmara, Analista de T.I. COTIC/IDARON**, informamos que:” *Conforme o disposto no Termo de Referência, as licenças devem ser corporativas e devidamente registradas na Microsoft em nome da IDARON (ente integrante da administração pública indireta). De acordo com a Microsoft, o modelo MPSA é recomendado para empresas e entes governamentais com mais de 250 usuários/dispositivos [1] e só pode ser vendido por parceiros LSP [2]. Dessa forma, caso a fabricante não permita o credenciamento de ME/EPP para atuar nesse segmento, estas não poderiam atender ao determinado pelo Edital e, portanto, não conseguiriam participar do certame. Pelo exposto, entendemos que o entendimento está correto.*”

**RESPOSTA EQUIPE TÉCNICA DA IDARON AO QUESTIONAMENTO 2**

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação KAPPA**

Após manifestação de **JEFFERSON MARCOS NOTÁRIO BARBOSA**, Gerente da COAF, informamos que sim, está correto vosso entendimento.

**RESPOSTA EQUIPE TÉCNICA DA EQUIPE KAPPA/SUPEL QUESTIONAMENTO 3**

Informamos que foi elaborado novo Quadro estimativo, com valores atualizados, que estará disponível no Adendo Modificador I.

**DA DECISÃO**

Desta forma, considera-se sanado o Pedido de ESCLARECIMENTO.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (69)3212-9272, e-mail: [supel.kappa@gmail.com](mailto:supel.kappa@gmail.com).

Porto Velho, 20 de outubro de 2021.

**IZAURA TAUFMANN FERREIRA**

Pregoeira da Equipe KAPPA/SUPEL/RO